



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, JULIO CESAR CASIMIRO CORREA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a3fc2fe-2c64-4d3e-aace-c92f437141ab

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2021

ITEM 22

(Resolução TC Nº 147, de 1º de dezembro de 2021)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO Rua Manoel Queiroz da Silva, 145,
Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

CEP: 54525-180

Telefone: (81) 3521-6645

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES, JULIO CESAR CASIMIRO CORREA
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a3f2fc-2c64-4d3e-aace-c92f437141ab

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2021;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Procedimentos Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

Art. 2º O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021, compreendendo:

- I – Valores dos tributos lançados em 2021;
- II – Valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2021;
- III – Valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
- IV – Valor da dívida ativa tributária inscrita em 2021;
- V – Valor da dívida ativa tributária paga em 2021;
- VI – Valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2021, discriminada por exercício.

Seção III
Da Geração de Despesas



Art. 3º Fica desautorizada a geração de despesas a partir do dia 15 de dezembro de 2021, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 4º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II **Das Disposições Gerais**

Seção I **Dos Empenhos de Despesa**

Art. 5º Fica estabelecida a data limite de 15 de dezembro de 2021, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I – Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados, se houver

Art. 6º Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2021 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

Seção II **Dos Pagamentos**

Art. 7º As despesas regularmente liquidadas deverão ser pagas impreterivelmente até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, consoante programação aprovada.

Seção III **Da Dívida Consolidada Pública**

Art. 8º As Secretarias que ordenam despesas à Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Cabo Prev, farão ofícios para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com INSS, PASEP, FGTS e RPPS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021.

§1º Também deverão ser expedidos ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.

§2º A Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

§3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV **Dos Inventários**



Art. 9º. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2021, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10 As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

Seção V **Disposições Gerais**

Art. 11 Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 12 Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 25 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA)

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:BF120F1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2021. Edição 2969
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>